

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2006 REFERENTE
À LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CLÁUSULA 17 DO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO 2004/2005**

Auxílio-Enfermidade

Pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, que entre si fazem, de um lado, a **Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.878.892/0001-55, e do outro, o **Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.702.705/0001-15, Registro Sindical 46000.008079/94, no âmbito da sua representação, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Do Pagamento

A Celesc pagará auxílio-enfermidade, que corresponde à diferença entre o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, quando em efetivo exercício, inclusive a parte do 13º (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS, aos empregados que se encontravam em gozo desse auxílio em 30.09.2004.

Parágrafo Primeiro - O auxílio-enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

Parágrafo Segundo - O valor do benefício previsto no "caput" desta cláusula, não terá incidência do adicional de periculosidade do tipo convocável.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de pagamento do referido auxílio deverá ser considerada a avaliação médica realizada no período compreendido em 01.01.2005 a 30.09.2005, quando houver a declaração pelo serviço médico da Celesc de que o empregado se encontrava inapto ao trabalho.

Parágrafo Quarto - Não terão direito ao benefício os empregados que, quando convocados pelo serviço médico da Celesc para avaliação, não tenham comparecido ou apresentado justificativa, bem como também aqueles que não foram encontrados.

Parágrafo Quinto - Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em auxílio-enfermidade, conforme o pagamento realizado.

Parágrafo Sexto - Para receber esse auxílio, o qual se refere apenas aos meses em que estava em auxílio-doença do INSS, o empregado deverá assinar o recibo de quitação de pagamento, que será homologado pelo seu Sindicato.

Parágrafo Sétimo – Os empregados que interpuseram ações trabalhistas cujo objeto seja o pagamento do auxílio em questão deverão apresentar petição de desistência devidamente homologada pelo juízo competente, a fim de possuir direito ao referido pagamento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer tipo de pagamento ou indenização que o empregado tenha recebido, referente ao período ora apontado será deduzido e/ou compensado dos valores a serem quitados.

Parágrafo Nono - A diferença apurada decorrente da aplicação desse benefício e na

forma prevista no "caput" será paga tomando-se por base os valores originais a que fazia jus o empregado para o período de 01.01.2005 a 30.09.2005, sem aplicação de juros, correções e reajustes salariais.

Cláusula Segunda - Do Registro

Após a assinatura das partes acordantes, o presente instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.


Florianópolis, 20 de Março de 2006.

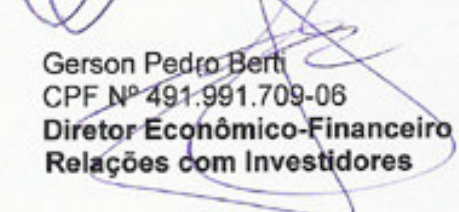
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc.

Miguel Ximenes de Melo Filho
CPF N° 070.331.689-34
Diretor Presidente

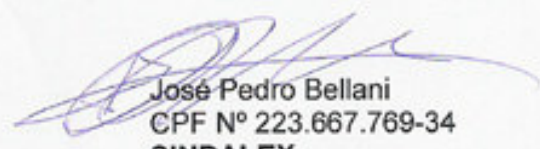

Eduardo Carvalho Sitonio
CPF N° 223.915.339-34
Diretor Técnico


Octávio Acácio Rosa
CPF N° 293.478.319-72
Diretor Jurídico-Institucional


José Affonso da Silva Jardim
CPF N° 299.946.679-04
Diretor de Gestão Corporativa


Gerson Pedro Berti
CPF N° 491.991.709-06
**Diretor Econômico-Financeiro e de
Relações com Investidores**

Sindicato acordante:


José Pedro Bellani
CPF N° 223.667.769-34
SINDALEX

